

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Regulamenta o pagamento do benefício de vale-alimentação e refeição aos funcionários do PalcoParaná, em caso de faltas e afastamentos.

A **DIRETORA-PRESIDENTE**, em conjunto com o **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**, do Serviço Social Autônomo PalcoParaná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, com fundamento no art. 20, inciso V e IX, do Estatuto desta Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º O colaborador do PalcoParaná que tiver afastado do trabalho, com apresentação de atestado médico, receberá normalmente o benefício do vale-alimentação/refeição, dentro do período de até 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 2º Em caso de afastamento do colaborador, com abono da chefia imediata, também fará jus ao recebimento de vale-alimentação/refeição, uma vez que se trata de ausência justificada.

Art. 3º A ausência do colaborador em suas atividades, sem apresentação de atestado médico, haverá desconto do benefício.

Art. 4º Durante o período de afastamento do colaborador que está em gozo de férias haverá o pagamento integral do benefício de vale-alimentação/refeição.

Art. 5º Nos afastamentos previstos na Lei nº 8.213/1991, como licença-maternidade, auxílio doença, entre outros afastamentos que ultrapassem os 15 (quinze) dias consecutivos, o colaborador não terá direito ao recebimento do benefício de vale-alimentação/refeição.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Aline Gonçalves de Campos de Assis
Diretora-Presidente/PalcoParaná

Ivan de Paula Souza
Diretor Administrativo-Financeiro/PalcoParaná